

Modelo de Manifestação - proposta de suspensão condicional do processo (art. 89, da Lei 9.099/95 - *sursis processual*)

(para cota de denúncia ou parecer)

Em relação à Suspensão Condicional do Processo, de acordo com o artigo 89 da Lei dos Juizados Especiais, para a sua concessão é necessário, além do preenchimento dos requisitos objetivos, o atendimento de exigências de ordem subjetiva, dispostas no artigo 77 do Código Penal.

Assim, são requisitos objetivos e subjetivos de sua aplicação: (i) crimes com pena mínima igual ou inferior a 1 ano; (ii) não estar sendo processado; (iii) não ter sido condenado por outro crime; (iv) não seja reincidente em crime doloso; (v) a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias autorizem a concessão do benefício.

Além disso, a suspensão condicional do processo não constitui um direito público subjetivo do acusado, mas, sim, um poder-dever do Ministério Público, titular da ação penal, a quem cabe, com exclusividade, analisar a possibilidade de aplicação ou não do referido instituto, desde que o faça de forma fundamentada¹.

No caso em análise, verifica-se que o acusado preenche os requisitos objetivos e subjetivos para o oferecimento do benefício, além de ser adequado e suficiente neste caso, especialmente considerando as circunstâncias do fato.

É certo que, embora a lei vede expressamente a aplicação da transação penal e de Acordo de Não Persecução Penal² ao crime do art. 326-B, do CE, ela não traz qualquer regra sobre o oferecimento ou não do *sursis processual*, motivo pelo qual deve ser muito bem ponderado a aplicação do benefício tendo em vista a relevância do bem jurídico tutelado pela norma, impondo-se, ainda, condições adequadas ao caso concreto, especialmente a reparação do dano a vítima, conforme exige o art. 89, § 1º, I da Lei 9.099/95.

¹ Nesse sentido, **Jurisprudência em Teses nº 96 do STJ, Tese 3:**

“A suspensão condicional do processo não é direito subjetivo do acusado, mas sim um poder-dever do Ministério Público, titular da ação penal, a quem cabe, com exclusividade, analisar a possibilidade de aplicação do referido instituto, desde que o faça de forma fundamentada.”

² **Art. 28-A, CPP, § 2º:** O disposto no caput deste artigo **não se aplica nas seguintes hipóteses:** (...)

IV - nos crimes praticados no âmbito de violência doméstica ou familiar, **ou praticados contra a mulher por razões da condição de sexo feminino**, em favor do agressor.

Neste contexto, o Parquet Eleitoral oferece a proposta de Suspensão Condicional do Processo, pelo prazo de 2 anos, com as seguintes condições:

A) **Reparação do dano** – que o acusado repare o dano moral causado à vítima, fixando-se o valor de **R\$ XXXX**, sem exclusão de eventual ação individual proposta pela vítima na esfera cível, por serem esferas independentes. O valor poderá ser dividido em até **XX** parcelas, vencendo-se a primeira em 30 dias da data da decisão que homologar o benefício.

B) **Proibição de frequentar determinados lugares** – que o acusado seja proibido de frequentar **a câmara municipal /assembleia legislativa/ o local de trabalho** que esteja presente a vítima. **(compatibilizar em cada caso concreto com a necessidade de trabalho do acusado, mas proibindo o contato com a vítima)**

C) **Proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização judicial** – que seja o acusado proibido de ausentar-se da Comarca por período superior a 10 dias, sem prévia autorização deste Juízo, durante o período de prova.

D) **Comparecimento ao Cartório Eleitoral** – que o acusado compareça, **mensalmente ou bimestralmente**, ao Cartório da **XX^a** Zona Eleitoral para informar e justificar suas atividades, durante o período de prova.

E) **Participação em curso de letramento em gênero** – que o acusado participe, presencialmente ou virtualmente, de cursos reconhecidos de Letramento de Gênero, com duração mínima total de 10 horas e com comprovação documental (certificados) a ser juntada nestes autos, durante o período de prova. Para tanto, sugere-se, o seguinte curso virtual sobre o tema: **XXXXX (citar um curso local ou algum curso indicado na orientação geral GNACE 01/2026)**

F) **Proibição de se aproximar 100 m da vítima de manter contato por qualquer meio** com ela, sua família e **sua equipe de assessores (as)**. **(compatibilizar em cada caso concreto com a necessidade de trabalho do acusado, mas proibindo o contato com a vítima)**

Caso o réu não aceite as condições, o processo deverá continuar normalmente, até a prolação da sentença. Caso ele aceite, deverá com a homologação deste ser iniciado o período de prova.

Local, data.

Promotor de Justiça Eleitoral